SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - SECULT CEARÁ
APRESENTA:

CARTILHA II

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL

CEARÁ

ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NOS MUNICÍPIOS

APRECE
DICULTURA Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura do Estado do Ceará
Conselho Estadual de Política Cultural do Ceará
ceará cultura SECULT
Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Cultura

Fruto de uma forte mobilização social do campo artístico e cultural brasileiro, a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural (Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, oriunda do PL 1075) destinará, em caráter emergencial, R$3 bilhões ao setor cultural no Brasil.

Resultado de uma construção coletiva, com web-conferências nacionais e estaduais realizadas como plataformas políticas para formulação, articulação, tramitação e aprovação do PL 1075, a Lei Aldir Blanc deverá destinar o total de R$138 milhões ao Ceará, sendo R$71 milhões destinados ao Estado e R$67 milhões para execução dos municípios cearenses.

Desde a aprovação do PL 1075 na Câmara dos Deputados, as secretarias estaduais e municipais de cultura estão planejando as etapas para regulamentação e de implementação da Lei Aldir Blanc pelos entes da federação, pois caberá aos estados e municípios executar os recursos previstos, sendo 50% para os estados e 50% para os municípios, de acordo com critérios do FPE, FPM e proporcionalidade populacional.

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult), desde o início do processo de elaboração da Lei Aldir Blanc, esteve promovendo ações de mobilização e de articulação.

Entre suas ações imediatas, a Secretaria reuniu agentes, fóruns, conselhos, comitês e instituições culturais, nos chamados Ciclos de Trabalho para Implantação da Lei Aldir Blanc, um espaço para mobilização social do campo artístico e cultural cearense e fortalecimento dos ambientes de participação e construção social, e para formulação das ações e na execução da Lei no Ceará.

Esta cartilha que agora apresentamos, em sua segunda versão, é fruto da elaboração conjunta do Núcleo Cooperação e Apoio Técnico aos Municípios, formado por técnicos e coordenadores regionais da Secult/CE, do Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura do Ceará (DiCultura), participação da Associação dos Municípios do Estado do Ceará (Aprece), articuladores, mobilizadores municipais, a partir da realização de 11 Ciclos de Estruturação da Lei Aldir Blanc, por meio de encontros virtuais, em que as 14 macrorregiões do Estado tiveram participação.

Construímos um roteiro básico para estruturação da Lei Aldir Blanc nos municípios, reunindo as principais dúvidas sobre a legislação cultural até esse momento, quando ainda aguardamos a regulamentação federal. O principal objetivo é contribuir com os gestores municipais de cultura de nosso Estado, de acordo com o Plano Integrado de Gestão da Lei Aldir Blanc no Ceará, que sistematiza as linhas gerais para a operacionalização das ações previstas na Lei Aldir Blanc de forma articulada entre Estado, Municípios e Sociedade Civil.

Dessa forma, temos certeza que estamos agora muito mais fortalecidos do que quando iniciamos essa jornada, porque temos ao nosso lado dirigentes municipais de cultura comprometidos e engajados no esforço de implementar e executar de maneira democrática a Lei Aldir Blanc, distribuindo os recursos oriundos dessa construção coletiva nacional e fortalecendo nossa diversidade cultural.

Fabiano dos Santos Piúba
Secretário da Cultura do Estado do Ceará

Luisa Cela
Secretária Executiva da Cultura
do Estado do Ceará

Suzete Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Gestão Interna da Cultura do Estado do Ceará

Orientações para Implementação da Lei Aldir Blanc nos Municípios

Após a sanção, no dia 29 de julho de 2020, ainda com indefinições que dependem da regulamentação federal a ser publicada nos próximos dias, o processo de implementação da Lei Aldir Blanc entrará em uma nova etapa. Ao longo dos últimos meses, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT/CE, em parceria com Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e Associação dos Dirigentes Municipais de Cultura do Ceará - DiCultura, realizou uma série de encontros para engajamento dos gestores e dirigentes municipais e para prestar esclarecimentos acerca da Lei, com orientações iniciais para o planejamento dos municípios. Neste momento, faz-se necessário avançar na operacionalização da Lei Aldir Blanc no Estado e nos Municípios, ainda que sem a regulamentação federal.

A Secult Ceará, em sintonia com a Aprece e o Dicultura, propõe um Plano Integrado de Operacionalização da Lei Aldir Blanc, oferecendo orientações e modelos de referência de documentos e ações que possibilitem a estruturação da Lei nos municípios.

Quadro 1. Roteiro de Ações Básicas para Estruturação da Lei Aldir Blanc nos Municípios

	AÇÃO	DESCRIÇÃO	MODELOS
1	Regulamentação Municipal	Publicar a regulamentação municipal para viabilizar a operacionalização da Lei a partir da realidade jurídica de cada município.	Orientações na Cartilha III
2	Adequações na Lei Orçamentária Anual - Loa	Encaminhar para Câmara Municipal solicitação de alteração da LOA para inclusão da previsão orçamentária necessária para recebimento dos recursos.	-
3	Elaboração do Plano de Ação para Execução dos Recursos	Elaborar Plano Estratégico de Ações	Plano de Ação
4	Cadastramento Plataforma +Brasil para Recebimento dos Recursos	A Plataforma +Brasil abriu no dia 04 de agosto para os municípios.	Plataforma Mais Brasil
		Elaborar uma programação financeira para a aplicação dos recursos recebidos.	Tutorial para preenchimento do Plano de Ação
		Cadastrar Fundo Municipal na Plataforma + Brasil	Módulo de cadastro do Fundo Municipal

5	Operacionalização do subsídio aos espaços culturais previsto no item II do artigo 2º da lei nº 14.017/2020	Lançar campanha de cadastramento nos municípios para possibilitar o subsídio previsto no item II do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020. Esse link apresenta o modelo de cadastro que será utilizado para cadastramento.	Modelo de Cadastro para Espaços Culturais
		Elaborar a definição do escopo dos beneficiários, assim como os critérios para definição dos valores (R$ 3.000,00 - R$ 10.000,00) dos benefícios	Sugestão de critérios para subsídio aos espaços culturais
		Verificar possível necessidade de seleção, caso o recurso recebido não seja suficiente para atender a todas as solicitações.	
6	Elaboração dos editais para operacionalização dos recursos previstos no item III do artigo 2º da lei nº 14.017/2020	Elaborar minuta dos editais a serem lançados pelo município após pactuação com a sociedade civil. Lançamento, seleção, execução financeira e prestação de contas dos editais lançados.	Orientações na Cartilha III
7	Realização da prestação de contas	Elaborar prestação de contas com o Governo Federal, conforme orientações previstas na regulamentação federal.	Orientações na Cartilha III
8	Sugestão de check list de acompanhamento municipal	Passo a passo para acompanhamento do município na implementação da Lei Aldir Blanc	Check list para municípios

Descrição dos itens elencados no Quadro 1

1. Regulamentação Municipal

Após aprovação da Lei Aldir Blanc, pelas casas legislativas, o Governo Federal sancionou dia 29 de junho de 2020 e publicará, em breve, a regulamentação, através da qual determinará com maior grau de detalhamento como a lei será aplicada nos estados e municípios. No mesmo sentido, o Estado e os Municípios devem também publicar suas regulamentações, indispensáveis para viabilizar a operacionalização das ações previstas. A regulamentação não pode inovar a lei a qual pretende regulamentar, ou seja, não pode modificá-la, deverá apenas detalhar, seguindo as diretrizes previstas na Lei nº 14.017/2020, a operacionalização nos municípios. Segue abaixo alguns tópicos que devem estar contidos neste documento:

- Previsão do mecanismo para recebimento dos recursos federais, preferencialmente o Fundo Municipal de Cultura;
- Pactuação de atribuições entre Estados e Municípios, conforme previsão na regulamentação federal;
- Detalhamento da metodologia de subsídio aos espaços culturais culturais (solicitação, homologação dos cadastros, descrição dos espaços, critérios, contrapartida);
- Mecanismos para realização do fomento;
- Orientações para prestação de contas (tanto para o subsídio, como para o fomento).

Sugere-se a criação do **Comitê de Acompanhamento Municipal Aldir Blanc** composto por representantes da sociedade civil, de caráter temporário e consultivo, o qual incumbirá auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

IMPORTANTE !

O ideal é que esse Comitê seja composto por representantes do Conselho Municipal de Política Cultural, entretanto, caso o município não tenha Conselho ativo, poderá eleger representantes da sociedade civil através do diálogo com o setor cultural.

2. Adequações na Lei Orçamentária Anual dos Municípios para inclusão da previsão orçamentária necessária para recebimento dos recursos

Ao receber recursos do Governo Federal, antes de executá-los, o Município deve inseri-los em sua Lei Orçamentária Anual (LOA) por meio de:

- Crédito adicional suplementar, com necessidade de respeitar os limites de movimentações adicionais previstas na legislação local que versa sobre esse assunto. Caso não ultrapasse o limite de movimentação autorizado, não há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por Decreto Municipal (apenas para os casos em que haja dotação orçamentária, mas sua descrição não é suficiente);

Caso ultrapasse esse limite, depende de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por lei municipal específica;

- Crédito adicional especial, quando o(a) gestor(a) pretender aplicar os recursos recebidos em uma nova ação orçamentária, que ainda não se encontra prevista na LOA. Nesse caso, há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, devendo ser efetivado por lei municipal;
- Crédito adicional extraordinário, que deve ser efetivado por Decreto Municipal. Nesse caso, **não há necessidade de autorização prévia da Câmara de Vereadores, mas a prefeitura deve comunicá-la imediatamente**.

ATENÇÃO!

A Confederação Nacional dos Municípios - CNM destaca que o crédito adicional extraordinário demanda sempre atenção aos dispositivos constitucionais que justificam essa opção legislativa, a fim de evitar questionamentos futuros dos órgãos de controle.

Recomenda-se ao dirigente municipal consultar a Procuradoria do município!

3. Elaboração do Plano de Ação para programação do uso dos recursos

A Lei 14.017/2020 determina que os recursos sejam destinados pelos Municípios em até **60 dias,** contados a partir do dia do recebimento da transferência da União. Ou seja, os Municípios terão esse prazo para publicarem a programação da utilização dos recursos, ou seja o Plano de Ação, a fim de garantir a implementação de iniciativas previstas.

ATENÇÃO!

Logo, o período de dois meses não se refere ao pagamento propriamente dito dessas ações, mas à programação publicada pelo Município. A execução financeira deverá ser finalizada até o dia 31 de dezembro de 2020.
Caso o prazo não seja cumprido, o Município deverá devolver os recursos automaticamente ao estado.

4. Plataforma +Brasil: Caminhos para o recebimento do recurso

Os recursos previstos na Lei Aldir Blanc (R$ 3 bilhões) serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura ou, quando não houver, outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos.

O Ministério do Turismo anunciou que as transferências serão operacionalizadas através da Plataforma +Brasil que, segundo o órgão, está disponível para cadastramento dos estados e municípios. Alguns procedimentos são necessários para recebimento de recursos da Lei Aldir Blanc pela Plataforma +Brasil.

IMPORTANTE!

O Município deverá atualizar o seu cadastro dos gestores locais que já estão registrados na Plataforma +Brasil. Caso o gestor municipal de cultura não esteja incluído nessa lista, é importante que a prefeitura crie também um novo usuário para ele, cadastrando-o como "gestor recebedor". Atualize o cadastro do seu Município: https://cadastro.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-cadastro-frontend/cadastro/ente).

Para municípios que têm Fundo Municipal de Cultural

Os Municípios que optarem por indicar seu Fundo Municipal de Cultura como o executor dos recursos, já poderão cadastrá-lo na Plataforma, indicando uma agência no Banco do Brasil para recebimento dos recursos.

Para municípios que ainda não têm o Fundo Municipal de Cultural

Os Municípios que não tiverem o Fundo Municipal de Cultura devem indicar o órgão executor dos recursos e informar agência bancária do Banco do Brasil específica, de forma que será gerado uma conta para recebimento e operação dos recursos.

5. Operacionalização das ações previstas no artigo 2º da Lei nº 14.017/2020

Conforme a ser previsto na regulamentação federal, os estados e Distrito Federal assumem a responsabilidade pelo inciso I (Renda Básica Emergencial) e III (Editais, Chamadas Públicas, Aquisições de Bens e Serviços Culturais, entre outros) e os municípios executam o inciso II (espaços, pequenas empresas, cooperativa, pontos e pontões do setor cultural) e III (Editais, Chamadas Públicas, Aquisições de Bens e Serviços Culturais). Através desta pactuação evita-se sombreamento, duplicidade ou ausências, otimizando os recursos de cada ente.

IMPORTANTE!

Ficará facultado aos estados, caso haja saldo remanescente, resguardado o mínimo de 20% dos recursos recebidos para aplicação no inciso III (editais, chamamentos público, aquisições de bens e serviços culturais), a execução também do inciso II direcionado aos espaços cadastrados que não tenham sido atendidos pelos municípios, priorizando as cidades com menos de 20 mil habitantes. Segue abaixo um detalhamento acerca de cada ação prevista no artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

5.1 Operacionalização da Renda Básica aos trabalhadores e trabalhadoras previsto no item I do artigo 2º da Lei 14.017/2020

O cadastramento das **pessoas físicas** para o auxílio emergencial é de **responsabilidade do Estado**, mas será necessário o engajamento da gestão municipal para auxiliar na mobilização, para que todas as pessoas que tenham direito ao benefício consigam se cadastrar.

Será fundamental que as gestões municipais contribuam potencializando as estratégias de comunicação utilizadas para a campanha de cadastramento, que será lançada pela Secult, no dia 21 de agosto, bem como:

- **Oferecer suporte técnico** para operar a plataforma de cadastramento;
- **Disponibilizar pontos físicos** para cadastramento: escolas, pontos de cultura, órgãos de cultura, etc.;
- **Auxiliar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura** que porventura tenham dificuldades de **acesso à internet** e/ou a plataforma.

O que é a Renda Básica Emergencial?

A renda emergencial é um auxílio financeiro aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Terá o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação da Lei Aldir Blanc, em 3 (três) parcelas sucessivas. O benefício também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

IMPORTANTE!

O benefício referido será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020 (Auxílio emergencial).

Quem pode receber?

Trabalhador e trabalhadora da cultura, as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluindo artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, dentre outros setores de atuação.

Critérios para recebimento da Renda Básica Emergencial

Farão jus à renda emergencial prevista, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I. terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;
II. não terem emprego formal ativo;
III. não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
IV. terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
V. não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
VI . estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1o do art. 7o da Lei; e
VII. não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

5.2 Operacionalização do subsídio aos espaços culturais previsto no item II do artigo 2º da Lei 14.017/2020

Conforme pontuado, o subsídio aos **espaços culturais** será de responsabilidade dos **municípios**.

O que é o subsídio aos espaços culturais?

É um subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. O subsídio será disponibilizado por três meses e terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

Quais espaços podem ser beneficiados?

Pontos e Pontões de Cultura; Teatros Independentes; Escolas de Música, de Capoeira, de Artes; Estúdios; Companhias e Escolas de Dança; Circos; Cineclubes; Centros Culturais; Casas de Cultura; Centro de Tradição Regionais; Museus Comunitários; Centros de Memória e Patrimônio; Bibliotecas Comunitárias; Espaços Culturais em Comunidades Indígenas; Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes; Comunidades Quilombolas; Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais; Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional; Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; Livrarias, Editoras e Sebos; Empresas de Diversões e Produção de Espetáculo; Estúdios de Fotografia; Produtoras de Cinema e Audiovisual; Ateliês de Pintura, Poesia e Literatura de Cordel; Espaços e Centros de Cultura Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos Cadastros Municipais.

Quais espaços não podem ser beneficiados?

Os espaços culturais vinculados ou criados pela Administração Pública de qualquer

esfera, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S não poderão receber recurso da Lei de Emergência Cultural.

> **ATENÇÃO!**
> **Os grupos artísticos itinerantes, com destaque para os circenses, ciganos e artistas de rua, independente de sua origem, devem ser contemplados pelos benefícios previstos na Lei Aldir Blanc pelo município de domicílio atual.**

Tais grupos devem assinar uma declaração de que ao solicitar o benefício no município onde estão domiciliados, não solicitarão em outro lugar.

5.3 Fluxo Padrão para Operacionalização dos subsídios aos Espaços Culturais no Mapa Cultural

Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

O subsídio mensal é para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias **que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.**

Ou seja, não terão direito aos subsídios, espaços culturais que não estavam em funcionamento até este momento ou criados posteriormente.

Para execução desta ação, a Secult propõe um passo a passo para auxiliar aos gestores/as municipais:

A) **Esta ação é para os municípios** que optarem utilizar o Mapa Cultural do Ceará da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, como plataforma de cadastramento e para a solicitação dos subsídios aos espaços culturais.

ATENÇÃO!

A Secult/CE disponibilizará tutoriais e formações para as equipes das gestões municipais que irão operar a plataforma Mapa Cultural do Ceará.

Caso o município utilize outra plataforma para cadastramento que não seja o Mapa Cultural, o fluxo também é válido. Nestes casos, não se faz necessário a assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a Secult.

B) Realizar a Campanha de Cadastramento - As gestões municipais deverão realizar a Campanha de Cadastramento para os espaços culturais, além de estruturar estratégias de busca ativa, pontos físicos de cadastramento para suporte aos que possam ter dificuldade de acesso.

A Secretaria da Cultura do Ceará lançará no dia **21 de agosto** a Campanha Estadual de Cadastramento Aldir Blanc, onde através de um hotsite, será efetivada solicitação tanto da renda básica (Inciso I) como dos subsídios aos espaços culturais (Inciso II) por parte dos possíveis beneficiários, com período definido de abertura e fechamento das solicitações.

C) Homologação dos Cadastros e Validação da Solicitação dos Benefícios - Após encerramento do prazo para solicitação dos subsídios aos espaços culturais, a gestão municipal deverá **promover a homologação dos cadastros e a validação das solicitações** a partir dos critérios estabelecidos na Lei. Estes procedimentos serão operados através da análise de alguns documentos apresentados no ato do cadastramento.

*A gestão municipal deverá **constituir uma comissão de homologação** e **validação,** preferencialmente compostas por membros do poder público e da sociedade civil, para analisar e homologar os cadastros e validar as solicitações.

Para confirmação da condição dos espaços culturais, faz-se necessário analisar documentos de comprovação da existência do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural. Os documentos que serão solicitados no ato do cadastramento são: portfólio, fotos, vídeos, declaração, matérias jornalísticas, entre outros. Se o espaço cultural é mantido por uma empresa, entidade ou cooperativa cultural deverá anexar também o Estatuto ou Contrato Social.

Se o Espaço é mantido por um Coletivo Cultural, ou seja, não é formalizado, deverá anexar a Declaração de Anuência assinada pelos membros do coletivo para nomeação do responsável legal do coletivo cultural.

Modelo disponibilizado:

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - Lei Aldir Blanc

Essa declaração é uma garantia para que não haja duplicidade de solicitação do subsídio conforme vedação prevista na Lei nº 14.017/2020. A partir desta anuência, o coletivo passará a ser identificado pelo CPF do responsável eleito para essa representação formal.

ATENÇÃO!

É fundamental atentar que farão jus ao benefício referido na Lei Aldir Blanc os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, durante a pandemia da COVID-19, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei nº 14.017/2020.

IMPORTANTE!

Além da participação da sociedade civil na comissão de homologação e validação dos subsídios, é fundamental que a gestão municipal divulgue um canal de denúncia e checagem, conferindo transparência e participação social ao processo.

D) **Validação da solicitação** - Após a validação da solicitação do benefício com a análise acima pontuada, a gestão municipal, em parceria com a **comissão de homologação e validação**, irá, a partir de critérios previamente estabelecidos, estipular os valores dos subsídios para cada solicitação efetivada.

IMPORTANTE!

Ressalta-se que os membros dessa comissão, ficam vedados de solicitar apoio aos espaços culturais (Inciso II).

A vedação não se aplica aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e/ou do Comitê de Acompanhamento Municipal Aldir Blanc, desde que estes não façam parte da Comissão de Homologação e Validação.

Neste sentido, no intuito de auxiliar a gestão municipal, a Secult/CE compartilha uma proposta de escalonamento de valores a partir de alguns critérios.

Modelo proposto: CRITÉRIOS ESPAÇOS CULTURAIS

Fonte: Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura.

E) Publicar o resultado preliminar - Após a aprovação dos subsídios solicitados com os respectivos valores definidos, o Município deverá publicar o resultado preliminar com prazo definido para recurso. Após transcorrido o prazo recursal, a gestão municipal deverá publicar o resultado final com a listagem dos subsídios com os respectivos valores aprovados.

IMPORTANTE!

Lembrar que o valor global destinados aos subsídios não poderá ultrapassar o correspondente a 80% do valor recebido pelos municípios, uma vez que a Lei determina que, no mínimo, 20% deste montante deverá ser destinado ao inciso 3º da Lei nº 14.017/2020),

F) Formalização dos beneficiários selecionados - A gestão municipal deverá formalizar o instrumento específico de concessão com os beneficiários onde será especificado o nome do espaço cultural, o representante legal para o recebimento do subsídio (PJ ou PF), o compromisso firmado em torno da contrapartida e as orientações detalhadas para a realização das prestações de contas.

IMPORTANTE!

O Termo de Cooperacão Técnica de concessão dos benefícios não deve ser confundido com os instrumentos já utilizados para o fomento cultural no município.

G) Prestações de contas - Após transcorrido o prazo legal de **120 dias,** a gestão municipal deverá dar ampla publicidade às prestações de contas recebidas dos subsí-

dios repassados aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

IMPORTANTE!
Aos beneficiários que não respeitarem o prazo legal para prestação de contas deverá ser aplicada às sanções previstas na regulamentação federal e municipal.

H) **Execução da contrapartida** - Após o reinício das atividades e o fim das medidas de isolamento social, a gestão municipal deverá iniciar, juntamente aos espaços culturais beneficiados com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei, a execução da contrapartida que se dará através da realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, com intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

5.4. Operacionalização dos recursos previstos no item III do artigo 2º da Lei 14.017/2020

Conforme inciso III, art. 2º da Lei, fica resguardado o mínimo de 20% dos recursos recebidos para aplicação em editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

Uma estratégia para a execução desses recursos é a elaboração de editais. As ações de fomento têm por objetivo apoiar a realização de projetos culturais, por meio da concessão de incentivos financeiros para artistas, grupos, instituições e coletivos.

No intuito de auxiliar aos municípios, a Secult disponibilizará um modelo base da estrutura de um edital, que deve ser preenchido de acordo com as necessidades e especificidades locais. Lembramos da importância desta elaboração ser compartilhada e este instrumento contar com participação da sociedade civil na sua elaboração e aprovação, via consulta e conhecimento público.

Os municípios que desejarem utilizar o Mapa Cultural do Ceará como plataforma de inscrição, avaliação e seleção podem criar uma oportunidade para cada edital elaborado.

Sugere-se que a avaliação, seleção e homologação dos projetos inscritos nos editais de fomento para o Inciso III (Editais/ fomento) sejam realizadas por uma Comissão de Pareceristas, preferencialmente por chamada pública, em atendimento aos critérios previstos na Lei.

IMPORTANTE!

Ressalta-se **que os membros do Conselho Municipal de Política Cultural ou do Comitê de Acompanhamento Municipal Aldir Blanc poderão participar das ações previstas na Lei Aldir Blanc, desde que não integrem a Comissão de Avaliação e Seleção dos mesmos.**

6. Disponibilização da Plataforma Mapas Culturais pela SECULT CE para os Municípios sem Custo

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará realizará o processo de cadastramento dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura para solicitação de renda básica (Inciso I) e espaços culturais (Inciso II) através da plataforma Mapa Cultural do Ceará. O Mapa Cultural é uma ferramenta do Sistema de Informação e Indicadores Culturais do Ceará.

A plataforma é provida pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará sem custos para o Município. A Secult/CE, em parceria com outros estados, está realizando melhorias importantes na plataforma para torná-la mais segura, responsiva para celular, acessível para pessoa com deficiência, dentre outras alterações e melhorias para facilitar o processo de cadastramento e validação das solicitações.

O aceite desta parceria será formalizada a partir de um **Termo de Cooperação Técnica**, no qual caberá aos municípios promover o cadastramento e oferecer suporte para a obtenção dos subsídios. Todos os detalhes da operacionalização pela plataforma serão encaminhados a partir do Termo de Cooperação assinado.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Conforme citado, os municípios que desejarem utilizar o Mapa Cultural do Ceará devem se manifestar preenchendo o formulário de inscrição (**https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/1983**), **que estará disponível de 08 a 12 de agosto.**

Após o preenchimento, será enviado por e-mail o Termo de Cooperação Técnica para assinatura e, após isso, a Secult/CE disponibilizará todas as informações e suporte

necessários para o desenvolvimento do cadastramento dos espaços culturais nos municípios parceiros.

IMPORTANTE!
A assinatura do Termo de Cooperação Técnica será a partir do 13 de agosto de 2020. O início do cadastramento no Mapa Cultural do Ceará está marcado para 21 de agosto de 2020.

SERVIÇO:
contato.leialdirblanc@secult.ce.gov.br

Secult ceará
https://www.secult.ce.gov.br/
Facebook:
https://www.facebook.com/secultceara
Instagram:
https://www.instagram.com/secultceara/

O desafio de operacionalização da Lei Aldir Blanc no Ceará exige da Secretaria da Cultura a estruturação de um Plano Integrado de Ações associado com um desenho de gestão que seja capaz de assegurar a agilidade, a racionalidade e a eficiência necessárias para tornar viável, dentro do tempo de emergência, a execução de um volume significativo de recursos, com prazos exíguos e com alto grau de complexidade agregada. Faz-se necessário uma modelagem de equipes de trabalho que sejam capazes de estruturar agendas interdependes, ou seja, que se conectam, ao mesmo tempo que podem ser executadas simultaneamente, assegurando agilidade a consecução do planejamento integrado.

O Plano Integrado de Gestão sistematiza as linhas gerais para a operacionalização das ações previstas na Lei Aldir Blanc de forma articulada entre Estado, Municípios e Sociedade Civil, adotando como premissa a transparência e a participação da sociedade civil para acompanhamento e fiscalização de todo o processo como um dos pilares imprescindíveis nessa condução. O Plano Integrado de Gestão baliza as equipes internas, os parceiros da jornada, as discussões com a sociedade civil.

A partir de uma identificação das etapas do trabalho, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (Secult/CE) propõe a seguinte estrutura de gestão, composta por Comitê Gestor Executivo, Coordenação Geral e Núcleos de Trabalho.

Comitê Gestor Executivo
Fabiano dos Santos Piúba - Secretário da Cultura
Luisa Cela - Secretária Executiva da Cultura
Suzete Nunes - Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna
Daliene Fortuna - Coordenadora da Assessoria Jurídica
Mariana Braga Teixeira - Coordenadora de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
Wilma Jales - Coordenadora Administrativa e Financeira
Valéria Cordeiro - Coordenadora de Artes e Cidadania Cultural/
Ivna Girão - Coordenadora de Comunicação

Núcleos de Trabalho de Política Cultural

Comitê de Acompanhamento e de Fiscalização - CEPC Lei Aldir Blanc
Vládia Cosmo (Representação APRECE)
Michelsen Diógenes (Representação Dicultura)
Débora Ingrid (Representação Teatro)
Paulo Maranhão (Representação OAB/CE)
Andrea Vasconcelos (Representação Circo)
Silvia Moura (Representação Dança)
Marcos Rocha (Representação Cultura Viva)
Luciano Bento (Representação Cultura Viva)

Coordenação Geral: Luisa Cela
Assessoria: Helena Barbosa

Núcleo Mapa Cultural
Coordenação: André Quintino e Ben Rainir

Núcleo de Cooperação e Apoio Técnico aos Municípios
Coordenação: Valéria Cordeiro e Xauí Peixoto
Aprece: Vládia Cosmo; Dicultura: Michelsen Diógenes
Coordenação dos Escritórios Regionais: Dane de Jade e Pedro Igor
Equipe: Cris Vale, Lilian Lustosa, Lara Monteiro, Isabely Pompeu, Talita Maciel, Amanda Mattos, Valéria Souza, Caio Talmag, Caio Cysne, Camila Vieira, Gorete Oliveira

Núcleo Fomento e Editais
Coordenação: João Wilson e Helena Barbosa
Equipe: Ernesto Gadelha, Alênio Alencar, Laízi Fracalossi, Valéria Cordeiro, Goreth Albuquerque

Núcleo Renda Básica
Coordenação: Laízi Fracalossi e Débora Varela

Núcleo Comunicação Ascom
Coordenação: Ivna Girão
Equipe: Lucas Benedecti, Paula Candice (jornalistas), Adriana Rodrigues (designer), Salvino Lobo e Felipe Abud (fotógrafos), Pâmela Freire e Thaís Martins Bezerra (analistas de Cultura)

Núcleo Planejamento e Monitoramento
Coordenação: Mariana Braga Teixeira
Equipe: João Ferreira Junior e Fábio Araújo
Escritório de Monitoramento
Nelson Santa Cruz, João Paulo Cavalcante, Jonatas Isaac Apolônio e Bruno França

Núcleo Gestão Administrativa e Financeira
Coordenação: Suzete Nunes e Wilma Jales

Núcleo Jurídico
Coordenação: Daliene Fortuna
Ana Beatriz Castro

Funcionamento do Núcleo de Cooperação e Apoio Técnico aos Municípios Lei Aldir Blanc SECULT-CE

1. Suporte aos Municípios

- Hot Site - informações sobre Mapa Cultural
- E-mail oficial de respostas
- Orientação na elaboração de documentos
- Suporte à Articuladores e Mobilizadores Regionais
- Documentos/Cartilha (modelos de referência sobre Regulamentação, Decreto e Comitê Gestor (estrutura), Cadastros Renda Básica (1), Cadastro Espaços Culturais (2), Editais de fomento para linguagens artísticas (3).

2. Documentos gerados

- Diagnóstico sobre Estruturação dos Municípios (CODIP)
- Formulário de adesão ao uso do Mapa Cultural para cadastramento pelos municípios

3. Quadro de Articuladores/Mobilizadores

Núcleo 1: Articuladores Gerais

- *Atribuições:* Planejamento de estratégia, validação de documentos, contato e acompanhamento junto aos mobilizadores regionais sobre situação dos municípios, repasse de documentos e orientações aos mobilizadores.

Núcleo 2: Articuladores Regionais

- *Atribuições:* Contato e acompanhamento junto aos mobilizadores e dirigentes municipais por região sobre situação dos municípios, repasse de orientações e documentos aos dirigentes.

Núcleo 3: Mobilizadores/outros dirigentes

- *Atribuições:* Suporte aos articuladores regionais, repasse de documentos e informações; encaminhamentos de demandas e dúvidas sobre a operacionalização da Lei; mobilização dos agentes culturais quanto o cadastro cultural para levantamento dos trabalhadoras (es) e espaços culturais; interlocução com gestores e Comitè Técnico sobre acompanhamento da estruturação dos municípios.

Relação de Articuladores e Mobilizadores do Núcleo de Cooperação e Apoio Técnico aos Municípios

Cariri	Articuladora Geral: Dane de Jade (Coordenação do Escritório Regional) Cariri danedejade@gmail.com (88) 99952-3264	Mobilizadores: Escritório Regional Cariri: caririsecultce@gmail.com Mano Grangeiro manograngeiro@gmail.com (88) 99656-1713 Valéria Pinheiro valsilton@gmail.com (85) 98848-5649 Lenilda Cabral lenicpinheiro@gmail.com (88) 99713-3712 Gracinha Pereira graca56576768@gmail.com (88) 99337-7141
Litoral Leste		Mobilizador Litoral Leste Renato Remígio renatoremigio@yahoo.com.br (85) 9 8584-8400 Márcia Chaves (Marcyre) Coord. Cultura Limoeiro marcyre6@hotmail.com (88) 9.9962-4490
Vale do Jaguaribe	Articulador Geral: Michelsen Diógenes (Jaguaribe) michelsen@jaguaribe.ce.gov.br/ (88) 9957-8456 Articuladores Regionais: Mariane Alves (Jaguaribara) - Presid, Fórum Regional de Políticas Culturais do Vale do Jaguaribe (88) 9.9999-1206	Mobilizadores Vale do Jaguaribe Narcélio Gomes (88) 9 9911-5132 lampiaogomes@hotmail.com Barbara Rodrigues Teófilo (Jaguaretama) (88) 9.8110-0663

Sertão Central	Articulador Geral Pedro Igor (Coordenação Escritório Regional do Sertão Central); (88) 9.9729-5223 pigorpa@gmail.com Articuladores Regionais Ailton Siqueira (Escritório Regional) <ailtoncsca@gmail.com> (88) 9.9793-9577 Breno Torquatto Diretor de Cultura de Senador Pompeu brenoranieryadm@gmail.com (88) 9.9741-8200	**Mobilizadora:** Gerlidia Tavares (Quixadá) Pres. Fórum Regional Cultura e Turismo do Sertão Central (88) 9.9970-1973 gerlidiat@gmail.com
Centro Sul/ Vale do Salgado	Articulador Geral - Pedro Igor (Escritório Regional) pigorpa@gmail.com (88) 9.9729-5223 Articuladores Regionais Ailton Siqueira (Escritório Regional) ailtoncsca@gmail.com (88) 9.9793-9577 Adailson Oliveira Diretor de Cultura de Orós (88) 9.9710-7314	**Mobilizador:** Vando Rodrigues (Icó): Pres. Fórum Regional de Cultura Centro Sul/Vale do Salgado (88) 9.9331-7140

Serra da Ibiapaba	Articulador Geral: Glauber Lira (SINE/ IDT-PM Ubajara) SINE/ PREFEITURA setumace@2017@gmail.com (88) 9.9640-0944 Articulador Regional: Natal Portela (Tianguá) natalportela@gmail.com (88) 9.9235-2443	
Grande Fortaleza	Articulador: Fco° Fabio Santiago (Secretário de Cultura de Chorozinho) (85) 9.9175-3703 fabiosantiagochorozinho@gmail.com Articuladores Regionais Waldeval waldeval.ws@gmail.com	**Mobilizadores**: Adriano Teixeira Xavier (dirigente de cultura de Maranguape) (85) 9.9917-1265 William Mendonça *gestorcult@aquiraz.ce.gov.br;* *wprodutor@hotmail.com* *(85) 988089098* *Marcos Antônio Pereira da Silva* *Coordenador de Cultura de Cascavel* *cultura@cascavel.ce.gov.br* *85 997025775*
Maciço de Baturité	Articuladores Regionais: Nilde Ferreira (Guaramiranga) nildeferreira2@gmail.com	
Sertão de Canindé	Articuladora Regional Diana Gomes (Chefe Gabinete PM Canindé) dianaceliagomes@yahoo.com.br	Mobilizador: Lucas Lawoss (Presidente Fórum Regional Políticas Culturais dos Sertões de Canindé forum.sertoes.caninde@gmail.com>

Sertão de Sobral	Articulador Geral: Carlúcio Campos (Sobral) carluciocampos@gmail.com (88) 9.9200-5336 Articuladores Regionais Yane Cordeiro - Varjota 88 99695-0575 kledianesousaks@gmail.com kledianesousa@hotmail.com Marcelo Alves - Sec Cultura de Cariré 88 99834-1804 marcos-cello@hotmail.com Neycikele Sotero Araujo (representante da SECJEL PM Sobral) neycisotero@gmail.com (88) 9.8817-7446 Simone Passos (Coord. SECJEL PM Sobral) (88) 9.9966-4429 Álisson (Gerente e Cultura SECJEL PM Sobral) (88) 9.9975-0192	Mobilizadores Raimundo Luciano de Sousa - Secr. de Cultura, Turismo e eventos de Pacujá (88) 9.9221-2132 secultpcj@gmail.com railucianosousa8@hotmail.com Antônio Evilásio Alves - Secretário Adjunto de Cultura (88) 9.9251-5147 Joaquim Severiano Silva (Sec de Cultura de Alcântaras) (88) 9.9417-5026
Litoral Oeste / Vale do Curu	Articuladores Regionais Marcos Braga (Itapipoca) (88) 9.9933-8160 Márcia Rodrigues (Pentecoste) (85) 9.9994-6457	

Sertão dos Crateús	Articulador Geral Michelsen Diógenes Articuladores Regionais Maykon Lima (PM Secult Nova Russas) maykon0007@hotmail.com Graça Soares (PM Secult Santa Quitéria) gracinham.soares@hotmail.com	
Litoral Norte	Articulador Geral: Carlúcio Campos Articulador Regionais Talissa Scipião (Agente cultural em Acaraú) (88) 9.9951-8946 talissascipiao@gmail.com	**Mobilizadores:** Maria Ximenes (Secretária de Cultura de Granja) (88) 9.9990-7605 secultgranja@yahoo.com.br macadais@bol.com.br/ Tereza Maria Carneiro (PM Secult Morrinhos) (88) 996149742; Eglauber Lima (88) 9.9454-1300 04lmentos@gmail.com/
Sertão dos Inhamuns	Articulador Geral: Michelsen Diógenes Articulador Regional Nelson Santa Cruz (CODIP/Secult Ce) (85) 9.9715-3805	

Secretaria da Cultura do Governo do Estado do Ceará
Rua Major Facundo, 500 - Centro/ Fortaleza - CE - CEP: 60.025-100
e-mail:contato.leialdirblanc@secult.ce.gov.br

APRECE

DICULTURA
Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura do Estado do Ceará

ceará cultura
SECULT

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura